

**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
*Estado do Paraná*

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023**

De sete de Agosto de 2023

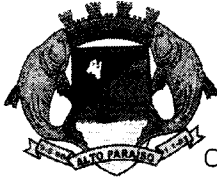
**EMENTA:** "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2021, VISANDO À APLICAÇÃO DA JORNADA SUPLEMENTAR OU AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA PESSOAL DA EDUCAÇÃO E SAÚDE CONTRATADO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ao art. 12 da Lei Complementar nº 107 de 06 de Maio de 2021, acrescenta-se o inciso IV e § 3º, com as seguintes redações:

**Art. 12...**

**IV - Jornada Suplementar ou ampliação de jornada de trabalho, de no máximo 20 (vinte) horas, com vencimentos ampliados proporcionalmente à nova carga horária, aplicados exclusivamente para contratados, nos termos desta Lei Complementar, para atendimento na área de educação e saúde, respectivamente.**



**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
*Estado do Paraná*

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

...

**§ 3º A aplicação da Jornada Suplementar ou ampliação de jornada de trabalho estão condicionadas aos requisitos da Lei Complementar nº 027/2010."**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Alto Paraíso, aos 07 de Agosto de 2023.

**DERCIO JARDIM** Assinado de forma digital  
por DERCIO JARDIM  
**JUNIOR:474519** JUNIOR:47451971953  
**71953** Dados: 2023.08.14  
16:10:18 -03'00'

**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
**PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
*Estado do Paraná*

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

**Mensagem**

**Alto Paraíso, 07 de Agosto de 2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa busca alterar a Lei Complementar nº 107, de 06 de Maio de 2021, que trata acerca do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Especificamente, visa acrescentar dispositivo que possibilita a aplicação de jornada suplementar ou ampliação de jornada de trabalho para pessoal da educação e saúde contratados através de PSS, com base na Lei Complementar nº107/2021.

Estas são as razões da presente proposição.

Certos de que, mais uma vez esse Legislativo Municipal irá atender nosso pleito que é de interesse coletivo, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**DERCIO JARDIM**  
**JUNIOR:474519**  
**71953**

Assinado de forma digital  
por DERCIO JARDIM  
JUNIOR:47451971953  
Dados: 2023.08.14  
16:10:35 -03'00'

**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
**PREFEITO**